

I – dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica hospitalar e ambulatorial, odontológica, farmacêutica e complementar no âmbito dos serviços próprios de saúde;

II – coordenar a padronização de normas e procedimentos médicos e odontológicos, de acordo com as diretrizes expedidas pela Diretoria de Políticas em Saúde;

III – prestar informações aos conselhos com atuação junto ao Ipsemg quanto a dados e informações no âmbito de sua competência;

IV – avaliar sistematicamente os custos da prestação de serviços de saúde e propor medidas que assegurem sua sustentabilidade econômico-financeira;

V – avaliar sistematicamente o planejamento orçamentário no âmbito dos serviços próprios de saúde em parceria com a Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças;

VI – coordenar a gestão de ensino e pesquisa, programas de residência e estágios no âmbito da área de Saúde;

VII – coordenar e orientar as atividades de assistência social no âmbito de sua competência.

#### Seção I

##### Da Assessoria de Informações Estratégicas e Qualidade

Art. 78 – A Assessoria de Informações Estratégicas e Qualidade tem como competência coordenar e elaborar as políticas do sistema de gestão pela qualidade de forma a garantir a sua implementação e a produção de informações assistenciais e gerenciais dos serviços próprios do Ipsemg, com atribuições de:

I – coordenar o processo de elaboração e execução das atividades do sistema de gestão pela qualidade em todas as unidades da Diretoria de Saúde, garantindo sua consonância com as normas técnicas vigentes;

II – coordenar os processos de produção de dados e promover estudos e análises de eficiência e eficácia das unidades de produção para subsidiar a tomada de decisões e monitorar o desempenho institucional da Diretoria de Saúde, em articulação com a Assessoria de Políticas de Atenção à Saúde e Informação;

III – monitorar e revisar processos, em conjunto com as unidades da Diretoria de Saúde, visando à otimização do trabalho realizado;

IV – propor e monitorar indicadores de desempenho institucional e da gestão por resultados junto às unidades da Diretoria de Saúde, mantendo registros de série histórica;

V – planejar e monitorar as metas físicas e orçamentárias do PPAG no âmbito da Diretoria de Saúde, em parceria com o Departamento de Planejamento e Orçamento;

VI – planejar, coordenar e executar as auditorias do sistema da gestão pela qualidade.

#### Seção II

##### Da Gerência de Ensino e Pesquisa

Art. 79 – A Gerência de Ensino e Pesquisa tem como competência elaborar e coordenar as políticas de ensino e pesquisa, no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – promover estudos e pesquisas visando à elaboração de projetos para o aperfeiçoamento e a qualificação técnica dos profissionais das unidades assistenciais da Diretoria de Saúde;

II – gerenciar e avaliar a exequibilidade institucional de propostas de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito da Diretoria de Saúde e acompanhar sua execução após aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;

III – desenvolver, coordenar e acompanhar a política de residência médica e multiprofissional;

IV – coordenar as atividades de ensino e pesquisa da Diretoria de Saúde e apoiar a participação de pesquisadores do Hospital Governador Israel Pinheiro – Hgip –, Centro de Especialidade Médica – CEM – e Gerência Odontológica – Geodont – em eventos de interesse do Ipsemg;

V – planejar as atividades de educação em saúde e aprimoramento técnico a serem desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Saúde;

VI – promover e participar, em conjunto com a Assessoria de Gestão de Informações Estratégicas e Qualidade, da produção e validação das informações assistenciais e gerenciais, com o objetivo de balizar as ações da Diretoria de Saúde;

VII – estabelecer as diretrizes para a padronização de protocolos e procedimentos assistenciais, no âmbito da Diretoria de Saúde.

#### Subseção I

##### Do Departamento de Educação Permanente

Art. 80 – O Departamento de Educação Permanente tem como competência propor e implementar as diretrizes para a construção dos processos educacionais necessários para a sustentação da prática dos profissionais em atuação na Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – desenvolver e acompanhar a política de estágio curricular obrigatório nas unidades assistenciais da Diretoria de Saúde;

II – desenvolver e acompanhar as atividades de educação permanente, em consonância com as diretrizes do Departamento de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento;

III – elaborar o planejamento anual de capacitações e treinamentos da área assistencial;

IV – gerenciar os processos de implantação dos protocolos assistenciais em parceria com a Coordenação Geral das Linhas do Cuidado.

#### Subseção II

##### Do Departamento de Residência Médica e Multiprofissional

Art. 81 – O Departamento de Residência Médica e Multiprofissional tem como competência coordenar, supervisionar e avaliar as ações administrativas relativas aos programas de residências em funcionamento no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – planejar, supervisionar e avaliar as ações assistenciais e pedagógicas dos programas de residência junto aos discentes e preceptoria, em consonância com a Comissão de Residência Médica;

II – promover procedimentos de avaliação dos discentes sustentados em princípios científicos metodológicos da saúde baseados em evidências;

III – supervisionar, junto à Comissão de Residência Médica, o processo seletivo anual para ingresso nos programas de residência.

#### Seção III

##### Da Gerência Técnica Assistencial Hospitalar

Art. 82 – A Gerência Técnica Assistencial Hospitalar tem como competência coordenar e integrar as atividades das Linhas de Cuidado com os processos assistenciais e de assistência farmacêutica no âmbito do Hgip, com atribuições de:

I – coordenar as atividades de assistência à saúde realizadas pelas Linhas de Cuidados, de forma integrada com o CEM e em consonância com as regras da assistência à saúde do Ipsemg;

II – estabelecer as diretrizes e avaliar as atividades médicas, de enfermagem, de apoio diagnóstico e tratamento e equipe multiprofissional que visem à reabilitação do paciente;

III – coordenar as atividades de assistência farmacêutica executadas;

IV – coordenar a padronização de normas e procedimentos multidisciplinares e o uso racional de medicamentos, órteses e próteses, de acordo com as diretrizes técnicas e as melhores práticas;

V – obter e manter atualizadas as licenças para funcionamento do Hgip;

VI – acompanhar o gerenciamento integrado de leitos e serviços, com disponibilização em tempo e condições adequadas ao beneficiário;

VII – coordenar os trabalhos das comissões hospitalares específicas, sob sua responsabilidade, constituídas por determinação legal, regulamentar ou por necessidade assistencial;

VIII – representar o Hgip perante o Conselho Regional de Medicina;

IX – gerenciar as vistorias de entidades reguladoras e prestar informações quando solicitado.

#### Subseção I

##### Da Coordenação Geral das Linhas de Cuidado

Art. 83 – A Coordenação Geral das Linhas de Cuidado tem como competência coordenar e integrar as atividades executadas nas Linhas de Cuidado, com atribuições de:

I – coordenar as atividades de assistência à saúde realizadas pelas Linhas de Cuidado, integrando as diferentes áreas de atuação;

II – coordenar as atividades médicas que visem à reabilitação motora e funcional do paciente no âmbito do Hgip;

III – promover, junto às Linhas de Cuidado, a análise de indicadores de desempenho assistencial, buscando a melhoria contínua da assistência prestada ao beneficiário;

IV – promover a padronização e atualização das normas e procedimentos de internação em conjunto com o Departamento de Enfermagem e Apoio Assistencial.

#### Subseção II

##### Do Departamento de Enfermagem e Apoio Assistencial

Art. 84 – O Departamento de Enfermagem e Apoio Assistencial tem como competência planejar, dirigir e avaliar as atividades da equipe multidisciplinar, vinculadas à prestação da assistência à saúde dos beneficiários do Ipsemg, no âmbito do Hgip, com atribuições de:

I – coordenar e integrar as atividades de assistência da equipe multidisciplinar executadas por profissionais de enfermagem, nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social e psicologia;

II – estabelecer e acompanhar as diretrizes assistenciais da equipe multidisciplinar para as Linhas de Cuidado;

III – acompanhar a execução do plano terapêutico, considerando o grau de complexidade e dependência, bem como a eficiência do mesmo, promovendo ações de melhorias;

IV – coordenar os procedimentos de internação, incluindo a gestão de leitos;

V – acompanhar as ações para promoção da segurança do beneficiário e a melhoria da qualidade nos serviços prestados, no âmbito do Hgip;

VI – representar o Hgip junto ao Conselho Regional de Enfermagem – Coren.

#### Subseção III

##### Do Departamento de Assistência Farmacêutica

Art. 85 – O Departamento de Assistência Farmacêutica tem como competência coordenar as atividades de gestão de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos para saúde, no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – coordenar, executar e avaliar as atividades de abastecimento, recebimento, estocagem, movimentação e distribuição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos para saúde;

II – planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica na Diretoria de Saúde, com foco na segurança do paciente e no uso racional de medicamentos e insumos para saúde nos processos assistenciais, em consonância com as diretrizes do Comitê de Assistência Terapêutica;

III – coordenar e avaliar as atividades de padronização de materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos para a saúde;

IV – atuar em parceria com a Gerência de Compras e Gestão de Contratos na elaboração do plano anual de compras e no suporte técnico a membros de comissão de licitação e a pregoeiros;

V – coordenar, executar e avaliar as atividades realizadas pelas farmácias satélites;

VI – elaborar estudos farmacoeconômicos e especificações técnicas de materiais de uso hospitalar e medicamentos em consonância com o Comitê de Assistência Terapêutica e Gerência de Ensino e Pesquisa;

VII – promover ações de farmacovigilância e tecnovigilância em parceria com a Comissão Permanente de Gerenciamento de Risco Sanitário Hospitalar;

VIII – promover a integração com as Linhas de Cuidado, equipe multidisciplinar e demais unidades do Hgip, visando ao melhor resultado na assistência farmacêutica prestada.

#### Seção IV

##### Da Gerência Administrativa

Art. 86 – A Gerência Administrativa tem como competência definir, coordenar e avaliar as atividades inerentes aos serviços de hotelaria, manutenção predial, engenharia clínica e equipamentos hospitalares no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – gerenciar as atividades relativas à gestão ambiental, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente para a área de saúde;

II – gerenciar, coordenar e avaliar as atividades de protocolo, rouparia, costura e limpeza;

III – gerenciar, coordenar e avaliar as atividades de controle de acesso e segurança patrimonial e transporte administrativo e assistencial;

IV – acompanhar os trabalhos de execução de projetos na rede física, definindo critérios para a padronização de máquinas e equipamentos;

V – gerenciar, coordenar e avaliar as atividades de manutenção predial, primando pela preservação das instalações das unidades da Diretoria de Saúde;

VI – gerenciar, coordenar e avaliar as atividades de padronização, aquisição e manutenção de equipamentos hospitalares;

VII – gerenciar, coordenar e orientar a guarda de prontuários de paciente no âmbito do Hgip;

VIII – coordenar e orientar o plantão administrativo do Hgip quanto ao atendimento prestado ao beneficiário.

#### Subseção I

##### Do Departamento de Engenharia Clínica e Equipamentos Hospitalares

Art. 87 – O Departamento de Engenharia Clínica e Equipamentos Hospitalares tem como competência coordenar e executar a prestação dos serviços de Engenharia Clínica no âmbito da Diretoria de Saúde, com atribuições de:

I – coordenar, executar e avaliar as atividades de padronização de equipamentos hospitalares;

II – elaborar estudos relativos a custos, benefícios e especificações técnicas de equipamentos de uso hospitalar, monitorando as queixas técnicas e ocorrências com equipamentos em consonância com a Comissão de Gerenciamento de Risco Sanitário Hospitalar;

III – realizar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos hospitalares no âmbito da Diretoria de Saúde;